



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-14/001.047422/2017
Data 13/09/2017
Assinatura (Luz)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Contrato PGE-RJ nº 18 /2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA PESQUISA, LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMBITEC ESTUDOS AMBIENTAIS E PERÍCIAS TÉCNICAS LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Rodrigo Crelier Zambão da Silva, e a sociedade empresária AMBITEC ESTUDOS AMBIENTAIS E PERÍCIAS TÉCNICAS LTDA, situada na Avenida Epitácio Pessoa, 604/408, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.504.742/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Luiz Roberto Charnaux Sertão Junior, Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED], resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA PESQUISA, LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO, com fundamento no processo administrativo nº E-14/001.047422/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria para pesquisa, levantamento e elaboração de Parecer Técnico, para subsidiar a atuação da PGE-RJ no processo judicial nº 0000309-50.1962.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na forma da proposta comercial nº IND2007-C. DOMINIAL-3/3/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c com o art. 13, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, conforme instrução do processo administrativo nº E-14/001.047422/2017.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data indicada no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data indicada no Memorando de Início dos Serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronograma anexo ao presente contrato, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, quando devidamente justificado, comprovado e autorizado em processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato;
- e) fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, Atestado de Capacidade Técnica relativo à execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e, ainda, com estrita observância a este instrumento e à Proposta de Preços e à legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

incorrções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

g) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

k) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

l) realizar serviços de pesquisa, dentre os quais:

l.1) levantamento de dados iniciais constantes da documentação disponível;

l.2) investigação da regularidade da cadeia dominial dos imóveis objeto, através de pesquisa histórica e cartorária que remonte ao início da cadeia de domínio, alcançando todos os dados disponíveis em acervos históricos e técnicos nacionais, pretendendo-se o século XVI como o momento mais distante na linha do tempo a ser considerado;

l.3) investigação em acervos internacionais, com realização de diligências dentro e fora do Brasil, para obtenção dos dados disponíveis nos anais da história brasileira e portuguesa, se necessário e factível;

m) realizar serviços de planimetria, dentre os quais:

m.1) levantamento planimétrico com utilização de GPS Geodésico de dupla frequência, L1L2, marca Tech-Geo, modelo GTR G2, para rastreamento de coordenadas geodésicas do sistemas Global Position System – GPS, para marcação georreferenciada do posicionamento planimétrico dos terrenos e áreas afetadas;

m.2) elaboração de plantas planimétricas para indicação e mapeamento das áreas de interesse, com indicação das áreas remanescentes;

m.3) elaboração de plantas com imagens atuais e pretéritas, obtidas por satélite ou por sobrevoo, subpostas ao levantamento planimétrico, para demonstração das áreas afetadas ao longo da história, no que tange à sua ocupação fática;

n) efetuar diligências de campo para levantamento dos dados de interesse;

o) realizar análise do processo e dos trabalhos técnicos existentes;

p) elaborar parecer técnico para subsídio à tomada de decisão da PGE-RJ, contendo plantas técnicas tais como de planimetria e altimetria, plantas temáticas, plantas com sub-posição de imagens, plantas com a indicação dos projetos de alinhamento, projetos aprovados de loteamento e projetos de ocupação pretéritos, que venham ser obtidos na pesquisa histórica e cartorária, bem como relatório técnico detalhado dos procedimentos adotados, análises dos documentos compulsados e indicação de eventuais evidências dos atos irregulares nos registros a serem pesquisados;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

q) emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-RJ, referente a este contrato, na forma da legislação pertinente;

q.1) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) complementar, vinculada à ART original caso haja prorrogação do prazo ou alteração contratual;

r) garantir que o(s) profissional(is) técnico(s) responsável(eis) indicado(s), realize(m) pessoal e diretamente os serviços objeto deste Contrato, nos termos do § 3º, do art. 13, da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
0961.03.122.0002.2016	3390.35.01	232	2018 NE 00617 2018 NE 00618 2018 NE 00619 2018 NE 00620

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 142.000,00** (cento e quarenta e dois mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos deste contrato, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão designada pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após o cumprimento de cada etapa;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação

*Cheronecio* 5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo E-18 Op.1097922/2017  
13.109.12017.734  
Assinatura: [Assinatura]

à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 142.000,00** (cento e quarenta e dois mil reais), após o cumprimento de cada uma das etapas previstas no cronograma de desembolso Anexo Único ao presente instrumento, mediante atesto da Fiscalização da PGE-RJ, sendo efetuado diretamente na **Conta Corrente nº 001125-8, Agência 7114**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Bradesco S/A**, da seguinte forma:

a) **Mobilização da Equipe de Trabalho: R\$ 28.400,00** (vinte e oito mil e quatrocentos reais), relativo ao percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do contrato, de forma antecipada, antes do início dos serviços.

a.1) No caso da não comprovação da execução de parte ou etapa integral do objeto, referente à etapa de Mobilização da Equipe de Trabalho, indicado na alínea “a”, a **CONTRATADA** ficará obrigada a devolver o valor antecipado.

b) **Levantamentos Planimétricos: R\$ 42.600,00** (quarenta e dois mil e seiscentos reais) relativo ao percentual de 30% (trinta inteiros por cento) do valor total do contrato, em parcela única, após o atesto da nota fiscal pela fiscalização.

c) **Pesquisa Histórica/Documental: R\$ 42.600,00** (quarenta e dois mil e seiscentos reais) relativo ao percentual de 30% (trinta inteiros por cento) do valor total do contrato, em parcela única, após o atesto da nota fiscal pela fiscalização.

d) **Entrega do Parecer Técnico: R\$ 28.400,00** (vinte e oito mil e quatrocentos reais), relativo ao percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do contrato, em parcela única, após o atesto da nota fiscal pela fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou

[Assinatura] 6



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-141	001.09.7422/2017
Data	31.09.2017
Número	735
Assinatura: [Assinatura]	

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, §3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE-RJ, situada à Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

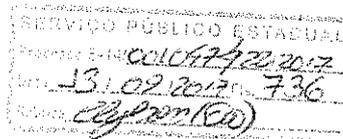
**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pela variação da UFIR-RJ, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001

**PARÁGRAFO NONO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

[Assinatura] 7



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, quando couber, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Estado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Procurador-Geral do Estado ou pelos Subprocuradores-Gerais, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO E-14/001.093.922.1/2017
DATA 13/09/2017
FOLHA 738
SUBSTITUIÇÃO (E/O)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-14/001017972/2017
Data 13/09/2017 Págs. 7/39
Subst. <i>Ed. 1001 (Ed.)</i>

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo E-14/col. 05/722/2017  
Data 13.09.2017 fl. 790  
Assinatura (Rio)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas para assinatura deste contrato, nos seguintes casos:

**I** - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

**II** - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Processo 8-140001057122/2017  
 Data 13.02.2017  
 (Assinatura)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 2018.

*[Assinatura]*  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/RJ**  
 Rodrigo Crelier Zambão da Silva  
 Procurador-Geral do Estado  
*[Assinatura]*  
 Claudio Roberto Henriques  
 Subprocurador-Geral do Estado

*[Assinatura]*  
**AMBITEC ESTUDOS AMBIENTAIS E PERÍCIAS TÉCNICAS LTDA**  
 Luiz Roberto Charnaux Sertã Junior

**Testemunhas:**

1. Nome: Arthur Vinícius dos Santos Couto  
 CPF: [Redacted]

2. Nome: Sebastião de Carvalho Barros  
 Assessoria de Licitações e Contratos  
 Mat. [Redacted]

CPF: [Redacted]



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ANEXO ÚNICO ao Contrato PGE-RJ \_\_\_/2018**

ITEM	ESCOPO	PREÇO
1	- Item 4 da Proposta Comercial	R\$ 142.000,00
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>		
	<b>EVENTO</b>	<b>Valor das Parcelas</b>
1	- Mobilização da equipe de trabalho (20%) .....	R\$ 28.400,00
	- No término dos Levantamentos Planimétricos (30%) .....	R\$ 42.600,00
	- No término da Pesquisa Histórica / Documental (30%) .....	R\$ 42.600,00
	- Na Entrega do Parecer Técnico (20%) .....	R\$ 28.400,00

**CRONOGRAMA**

<u>DATA</u>	1º.Mês	2º.Mês	3º.Mês	4º.Mês	5º.Mês	6º.Mês
<b><u>EVENTOS</u></b>						
Mobilização						
Pesquisa Histórica						
Levantamentos Planimétricos						
Elaboração de Parecer Técnico						